



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 412, de 21 de janeiro de 1993.

Dispõe sobre a estrutura organizacional do Poder Executivo e dá outras providências.

ROBERTO ANTÔNIO MACHADO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO.

Art. 1º - O Poder Executivo compreende um conjunto de diferentes setores de atividades, tendo como base os resultados que, conjuntamente deverão ser obtidos, dentro do quadro de objetivos e metas gerais do Governo Municipal.

§ 1º - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito do Município, com o auxílio direto do Vice-Prefeito e dos Secretários de Município, nos termos definidos desta Lei.

§ 2º - Os serviços municipais dependentes encarregados das atividades típicas da Administração Pública, referem-se a:

I - **Assessoramento ao Executivo** - integrada por Secretarias e Assessorias para apoio imediato e direto ao Chefe do Executivo e de coordenação intersecretarial de auxílio ao Prefeito na seleção, acompanhamento e controle dos programas e projetos do Governo Municipal;

II - **Secretaria de Município de Natureza Instrumental** - representada por entidades que centralizam e provêm os meios administrativos necessários à perfeita ação executiva governamental;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

- I - **Nível de Direção Superior** - representado pelo Secretário de Município com funções referentes à liderança e articulação institucional ampla do setor de atividades polarizadas pela Secretaria, inclusive a representação e as relações intersecretariais e intergovernamentais.
- II - **Nível de Gerência** - representada pelos Coordenadores de Unidade, com funções referentes à concepção e controle geral de programas e projetos e da ordenação das atividades de gerência relativa aos meios administrativos necessários ao funcionamento regular da Secretaria, e pelos Dirigentes de Equipes com funções relacionadas às atividades fins da Secretaria.
- III - **Nível de Assessoramento** - referente às funções de apoio e assistência direta ao Secretário do Município, além da coordenação e do controle das unidades vinculadas à Secretaria.
- IV - **Nível de atuação instrumental** - unidade incumbida da realização das atividades de planejamento, administração financeira, administração geral e de pessoal, organizadas sob a forma de sistemas, e prestação de serviços necessários ao funcionamento da Secretaria.
- V - **Nível de execução programática** - representada por unidades encarregadas das funções típicas da Secretaria, consolidadas em programas e projetos ou missões de caráter permanente.
- VI - **Nível de atuação desconcentrada** - representado por órgão de regime especial, criados por Lei, com autonomia relativa, decorrentes da desconcentração administrativa do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

III - Secretaria de Município de Natureza Subs
tantiva representadas por entidades de
orientação técnica especializada e de exe
cução, de programas e projetos definidos
no Plano de Ação do Governo e ou/ aprova
dos pelo Prefeito.

Art.2º - A estrutura organizacional básica do Po
der Executivo passa a ser formada pelas seguintes unidades:

I - Chefia do Executivo:

- a) Prefeito Municipal;
- b) Secretário Geral do Município (SGM);
- c) Procuradoria Geral do Município (PG);
- d) Assessoria de Planejamento (AP);
- e) Assessoria de Controle Interno (ACI).

**II - Secretarias de Município de Natureza Ins
trumental:**

- a) Secretaria de Município da Administra -
ção (SMA);
- b) Secretaria de Município da Fazenda (SMF);

**III - Secretaria de Município de Natureza Subs
tantiva:**

- a) Secretaria de Município da Saúde e do Me
io Ambiente (SMSMA);
- b) Secretaria de Município do Trabalho e
Bem-Estar Social (SMTBES);
- c) Secretaria de Município da Educação e
Cultura (SMEC);
- d) Secretaria de Município dos Transportes
e Serviços Urbanos (SMTSU);
- e) Secretaria de Município do Interior (SMI);
- f) Secretaria de Município da Indústria, Co
mércio e Turismo (SMICT);
- g) Secretaria de Município da Agropecuária
e Abastecimento (SMAPA).

Art.3º - A estrutura organizacional básica de ca
da uma das Secretarias de Município, compreende:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

Poder Executivo, incumbidos de atividades que, por natureza especial, exijam tratamento diverso do aplicável aos demais órgãos da administração direta.

Art. 4º - Constan da estrutura organizacional básica das Secretarias, as seguintes instâncias e unidades administrativas:

I - Comuns a todas as Secretarias:

- a) No nível de direção superior, a instância administrativa referentes a posição de Secretário de Município;
- b) No nível de gerência, a instância administrativa referentes a posição de Coordenador de Unidade;
- c) No nível de assessoramento as funções de assistência e assessoria técnica do Secretário;
- d) No nível de atuação instrumental, a Direção de Equipes e Núcleos.

II - Específica de cada Secretaria:

- a) No nível de gerências, as coordenadorias relativas às atividades fins de cada Secretaria.
- b) No nível de execução programática, as Coordenadorias, Unidades, Equipes, Grupos, Núcleos, Turmas, Setores, encarregados das funções típicas de cada Secretaria.

Parágrafo Único - A definição das unidades específicas de cada uma das Secretarias será feita através do regulamento, a ser baixado por Decretos do Prefeito Municipal.

Art. 5º - SUPRIMIDO

TÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES

CAPÍTULO I - DA CHEFIA DO EXECUTIVO

SEÇÃO I - DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Secretaria Geral do Município - a assistência imediata e direta ao Prefeito nas suas relações oficiais, rela -



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

ções públicas e contatos com a imprensa, com autoridades civis, militares, políticas e com a Câmara Municipal; a recepção, o custeio e triagem de expedientes encaminhados ao Prefeito e a transmissão e controle de ordens dele emanadas; o cerimonial público; a coordenação da elaboração de mensagem anual do Prefeito ao Legislativo; a articulação de promoção e divulgação das realizações do Governo Municipal; a coordenação do transporte oficial; e outras atividades que lhe forem delegadas.

SEÇÃO II - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 7º - Procuradoria Geral do Município - a assistência e assessoramento ao Prefeito no trato de questões jurídicas sob a forma de estudos, pesquisas, investigações, pareceres, extra judicial do Município; o assessoramento jurídico dos diferentes órgãos da administração nos assuntos de pessoal, tributários, fiscais e posturas municipais quanto à construções, higienes e saúde e transporte coletivo; redigir contratos, escrituras, convênios, controlando sua execução; realizar a cobrança judicial da dívida ativa; executar outras atividades correlatas.

SEÇÃO III - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 8º - A administração da atividade de planejamento do governo municipal, mediante orientação normativa, metodológica e tecnológica às Secretarias de Município na concepção e desenvolvimento dos programas setoriais e projetos específicos a fim de integrá-los nos planos plurianuais; o controle, o acompanhamento e avaliação sistemática do desempenho das Secretarias na consecução dos objetivos formulados em seus planos, programas, convênios e orçamentos; a orientação na elaboração dos orçamentos anuais das Secretarias e consolidação crítica desses orçamentos geral do Município e acompanhamento da execução orçamentária; a promoção de estudos, pesquisas, planos e projetos relacionados com o desenvolvimento físico, social e econômico ligado à sua área de atuação ou de caráter multidisciplinar ou de prioridade especial; a compilação de dados e informações técnicas, sua revisão e divulgação sistemática entre as Secretarias e demais órgãos da administração; a política de desenvolvimento municipal e a promoção da elaboração, atualização, revisão e controle da implanta -



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

ção do plano diretor físico do Município; as atividades relativas a orientação, projetos, licitação, e fiscalização as obras públicas municipais adjudicadas; a aplicação dos códigos e normas referentes às edificações particulares, a estética urbana, ao zoneamento, aos loteamentos e seus desmembramentos, segundo as diretrizes de planejamento geral do município; a fiscalização dos costumes e posturas municipais; e ou outras atividades correlatas.

SEÇÃO III - DA ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO

Art.9º - Assessoramento de Controle Interno - o assessoramento ao Prefeito na promoção de medidas capazes de assegurar a coordenação das iniciativas das diferentes unidades da estrutura orgânica integrantes do Poder Executivo, de modo a ampliar a participação crítica dos seus dirigentes, evitar paralelismos de ação e de fins, dispersão de tarefas e recursos, favorecer a troca de informações e, o estabelecimento de fluxos permanentes de comunicação entre os dirigentes e os respectivos órgãos que dirigem.

Art.10 - Para a consecução de seus objetivos, cabe a Assessoria de Controle Interno opinar sobre:

- I - a definição da política geral do governo e as medidas de incentivo tendentes a desenvolver e fortalecer a infra-estrutura econômica e financeira do Município e criar economias externas necessárias à atração das inversões privadas;
- II - a política relativa à ação social do governo destinada ao atendimento das necessidades vitais da comunidade e ao bem-estar social;
- III - as diretrizes gerais dos planos da administração municipal e a escala de prioridades das programações à curto, médio e longo prazo;
- IV - a revisão, atualização, ampliação ou compressão, segundo a conjuntura administrativa e financeira, do orçamento e da programação a cargo dos diferentes órgãos da administração municipal;
- V - a capacidade e conveniência de endividamento do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

Município pela contratação de empréstimos;

- VI - a criação, a transformação, a ampliação, a fusão, a extinção, a intervenção e vinculação de entidades da administração indireta;
- VII - a criação e extinção de fundos especiais;
- VIII - a revisão e aprovação da proposta orçamentária anual do Município;
- IX - as alterações da política da remuneração salarial dos servidores municipais;
- X - outras matérias de interesse sugeridas pelo Prefeito ou Secretários de Município.

CAPÍTULO II - DAS SECRETARIAS DE MUNICÍPIO DE NATUREZA INSTRUMENTAL.

SEÇÃO I - DA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 - Secretaria de Município da Administração - a prestação, de forma centralizada, dos serviços - meio necessário ao funcionamento regular da administração direta e relativos à processamento eletrônico de dados, documentação, publicação e zeladoria; a padronização e uniformização de serviços, equipamentos e outras facilidades operacionais; superintender as tarefas e atividades relativas aos processos legislativos de interesse da administração municipal; a preparação de Projetos de atos normativos e o controle do trâmite de Projetos de Lei na Câmara Municipal de Vereadores; a coordenação das medidas relativas à observância dos prazos de pronunciamento, pareceres e informações do Poder Executivo às solicitações da Câmara Municipal de Vereadores, bem como o relacionamento com as lideranças do governo para formalização de vetos e encaminhamento de projetos de lei à Câmara Municipal de Vereadores; a promoção em caráter permanente da modernização administrativa da Prefeitura; os estudos relativos à criação, transformação, ampliação, fusão e extinção de entidades da administração indireta de unidades administrativas na órbita da administração direta; outras atividades correlatas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

SEÇÃO II - DA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA FAZENDA

Art.12 - Secretaria de Município da Fazenda - a coordenação e execução da política e da administração tributária, econômica e financeira do Município; estudos e pesquisas para previsão de receitas, bem como as providências executivas para a obtenção de recursos financeiros de origem tributária e outras; a contabilidade geral e a administração dos recursos e orientação dos contribuintes; o aperfeiçoamento da legislação tributária; a análise e controle de custos na administração direta; a análise e controle de custos na administração direta; a análise da conveniência da criação e extinção de fundos especiais e o controle e a fiscalização de sua gestão; o controle dos investimentos públicos e da capacidade de endividamento do Município; a execução do orçamento pelo desembolso programado de recursos financeiros alocados aos Órgãos Municipais; a análise sistemática dos custos dos serviços-meios; o controle da iniciativa privada mobilizada para a prestação de serviços-meios; a organização e gestão atualizada do cadastro de informações sobre licitações do Município; a prestação, de forma centralizada, dos serviços-meios necessários ao funcionamento regular da administração direta relativos à aquisição de materiais, equipamentos e serviços; administração patrimonial; outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III - DAS SECRETARIAS DE NATUREZA SUBSTANTIVA

SEÇÃO I - DA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE.

Art.13 - Secretaria de Município da Saúde e do Meio Ambiente - prestar assistência à população no que tange à prevenção das doenças; à promoção da saúde coletiva; ações curativas e fiscalização e controle das condições sanitárias e ambientais; realizar, apoiar e incentivar atividades de pesquisas no campo da saúde e áreas afins; prestação supletiva de serviços de urgência e emergência, bem como na distribuição de medicamentos; integração, promoção e coordenação e execução de atividades de saúde e educação para a saúde do município de Caçapava do Sul, através de ações desenvolvidas pela equipe multiprofissional de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

saúde; estabelecer diretrizes para os recursos financeiros da área de saúde e meio ambiente; controlar e fiscalizar qualquer atividade e serviço que comporte risco à saúde, à segurança e ao bem estar físico e psíquico do indivíduo e da coletividade, bem como ao meio ambiente; estimular a formação da consciência pública voltada à preservação da saúde e do meio ambiente, além das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município para o Poder Público na área da Saúde e do Meio Ambiente e outras atividades correlatas.

SEÇÃO II - DA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DO TRABALHO E BEM ESTAR SOCIAL

Art.14 - Secretaria de Município do Trabalho e Bem-Estar Social - a coordenação da prestação de serviços assistenciais, em especial ao trabalhador, ao desemprego, ao indigente, à velhice desamparada e ao menor carente; o estímulo e o apoio ao trabalhador desempregado; o incentivo para a participação de entidades públicas e privadas em atividades de apoio às iniciativas de interesse da pessoa idosa; a organização e atualização do cadastro de grupos idosos; à assistência da família de baixa renda; a integração com entidades públicas e particulares visando a articular a atuação e a aplicação de facilidades e recursos destinados à assistência social do Município; a instituição e execução de convênios com outros níveis de governo visando a promoção de programas de habilitação popular e de capacitação de recursos humanos; a coleta, consolidação, análise e divulgação de dados estatísticos relativos ao bem-estar social; o estudo e a pesquisa de fontes de recursos financeiros para o custeio e o financiamento dos serviços e facilidades assistenciais; o desenvolvimento de outras funções que, direta ou indiretamente, possam contribuir para a melhoria do bem-estar social da população do Município, além das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município para o Poder Público na área de assistência social e outras atividades correlatas.

SEÇÃO III - DA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

Art.15 - Secretaria de Município da Educação e Cultura-
a execução, supervisão e controle da ação do Governo Municipal re-
lativo à educação e esportes; a perfeita integração e articulação
com outros níveis de governo em matéria de política e legislação
educacional; a organização e acompanhamento do Sistema Municipal
de Ensino; a dinamização de ações que contribuam para o pleno fun-
cionamento técnico, administrativo e pedagógico do Sistema Munici-
pal de Ensino; a integração das iniciativas de caráter organiza-
cional e administrativo na área de educação com os sistemas finan-
ceiros, de planejamento e como os demais sistemas na administra-
ção pública que se envolva por relações funcionais; a promoção,
acompanhamento e avaliação de ações pedagógicas desenvolvidas com
vista ao aprimoramento do processo educativo do Sistema Municipal
de Ensino; a promoção da alfabetização e educação de adultos, no
nível de ensino fundamental; a orientação e controle da observân-
cia dos princípios de ensino previstos na legislação vigente; a
orientação e controle dos processos de escolha das Direções das
Escolas Municipais; a distribuição, supervisão e controle do qua-
dro de pessoal das Escolas Municipais com análise do mesmo e bus-
ca de alternativas, visando seu aperfeiçoamento; a efetivação de
ações no sentido de aprimorar o atendimento educacional na Pré-es-
cola e Zona Rural pertencentes à Rede Municipal de Educação; a efe-
tivação de ações no sentido de buscar a melhoria da qualidade de
ensino, através de atualização e qualificação de professores, me-
lhoria de recursos didáticos - pedagógicos; a assistência para es-
tudentes carentes; a manutenção dos serviços relativos a merenda
escolar; a promoção e incentivo a recreação aos esportes e educa-
ção física, como forma de lazer e saúde; a promoção, participação
ou representação em atividades cívicas e desportivas; o estabele-
cimento de intercâmbio cultural; a promoção de ciclos e debates
relacionados com a preservação do Patrimônio Histórico - Cultural
do Município; o estímulo a cultura em suas múltiplas manifesta-
ções, garantindo o efetivo exercício dos direitos culturais e o
acesso às diferentes formas de cultura, bem como a valorização e a
difusão das manifestações culturais; a promoção e proteção do
Patrimônio Cultural, com a colaboração das comunidades, por meio
inventário, vigilância, tombamento, desapropriação; além das atri-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

buições previstas, na lei Orgânica do Município para o Poder Público na área da Educação e Cultura e outras atividades correlatas.

SEÇÃO IV - DA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DOS TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS.

Art.16 - Secretaria de Município dos Transportes e Serviços urbanos - as atividades relativas ao gerenciamento dos transportes coletivos e do serviço de táxi, o estudo tarifário, o controle e a fiscalização da concessão desses serviços, dos padrões de qualidade e de segurança do setor; a manutenção da infraestrutura industrial de apoio; conservação e manutenção dos veículos e equipamentos rodoviários; orientação, controle e execução de obras públicas municipais realizadas por administração direta; as atividades relativa a orientação, controle e execução de ampliações, melhorias, reparos e conservação de prédios de propriedades do Município; as atividades relativas a implantação e manutenção da iluminação pública; as atividades relativas a administração, conservação, reparos, melhorias e ampliações dos cemitérios públicos; as atividades relativas a manutenção da limpeza pública; a reciclagem e tratamento do lixo; a remodelação, conservação, construção e limpeza de parques, praças e jardins; a arborização de ruas e logradouros públicos; a orientação, controle e execução de saneamento básico no município; além das atribuições previstas na Lei Orgânica para o Poder Público na área de transportes e serviços urbanos.

SEÇÃO V - SECRETARIA DE MUNICÍPIO DO INTERIOR

Art.17 - Secretaria de Município do Interior - atuação voltada para a coordenação DE ATIVIDADES e de ações que objetivam a identificação e o atendimento das necessidades dos Distritos de Caçapava do Sul; as atividades de conservação das estradas, construção de passarelas, pontes e bueiros e buscar prioridade junto às comunidades rurais para a instalação de iluminação pública; água potável e saneamento básico; coordenar e acompanhar a construção de escolas, quadra de esportes e outras áreas de lazer nos Distritos do Município; atuar na comunidade dando à



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

Equipes de trabalho das diversas Secretarias; o controle operacional e forma dos recursos aplicados na construção e conservação das vias e estradas integrantes do sistema viário; conservação das vias e estradas integrantes do sistema viário; conservação e manutenção dos veículos e equipamentos rodoviários e outras atividades correlatas.

SEÇÃO VI - SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

Art.18 - Secretaria do Município da Indústria, Comércio e Turismo - a promoção econômica e as providências visando o desenvolvimento industrial, comercial e turístico da esfera do Município; a supervisão e o controle do funcionamento dos mercados e feiras; a orientação na localização e licenciamento de unidades comerciais e industriais, de acordo com as áreas destinadas à indústria e ao comércio; a promoção das atividades de turismo; o controle do comércio transitório e as atividades de prestação de serviços em geral; a fiscalização e cumprimento das disposições de natureza legal, no que diz respeito a sua área de competência, bem como a aplicação de sanções; a promoção de intercâmbio e convênios com entidades federais, estaduais e municipais e da iniciativa privada nos assuntos atinentes às políticas do desenvolvimento industrial, comercial e turístico; o inventário e a regulamentação do uso, ocupação e fruição dos bens naturais e culturais de interesse turístico; a implementação de ações que visem o permanente controle de qualidade dos bens e serviços turísticos; a infra-estrutura básica necessária à prática do turismo e outras atividades correlatas.

SEÇÃO VII - SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA AGROPECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Art.19 - Secretaria de Município da Agropecuária e Abastecimento - a promoção econômica e as providências visando o desenvolvimento agropecuário da esfera do Município; o controle do funcionamento do Fundo de Desenvolvimento Agropecuário do Município; a promoção do intercâmbio e convênios com entidades federa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

is, , estaduais e municipais e de iniciativa privada nos assuntos atinentes a política de desenvolvimento agropecuário; o incentivo a reprodução animal (inseminação artificial); a assistência técnica e extensão rural; a promoção, orientação e assistência ao cooperativismo rural; o abastecimento e comercialização agropecuária; a orientação da produção primária e do abastecimento público; a fiscalização de produtos e insumos agropecuários, pesquisas, estudos e informações agropecuárias; a armazenagem; a irrigação, aqüedagem e drenagem, poços artesianos e bebedouros, a promoção, organização e fomento rural; a estatística da produção agropecuária, o levantamento de prejuízos causados por fenômenos meteorológicos; pesquisas censitárias e outros serviços ligados à produção rural; o planejamento rural integrado; estimular o estabelecimento de armazéns comunitários para armazenagem de grãos dos pequenos produtores; facilitar a aplicação dos trabalhos oferecidos pelos técnicos do Município, realizando a aproximação entre eles e o produtor rural; incentivar e ampliar o mecanismo financeiro da produção, o sistema troca-troca; auxiliar a Secretaria de Município da Saúde e Meio Ambiente nas suas atividades de campo; incentivar o florestamento e reflorestamento através da distribuição de mudas; estimular o estabelecimento de aviários e hortas comunitárias, implementar a Patrulha Agrícola, assegurando, ao pequeno produtor rural, o preparo do solo para semeadura de culturas e pastagens; além das atribuições previstas na Lei Orgânica para o Poder Público referente a agricultura, pecuária, abastecimento e meio rural.

CAPÍTULO IV - DAS UNIDADES ESTRUTURAIS COMUNS A TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.

Art. 20 - Assessorias - segundo as necessidades e sua área de competência, as Secretarias contarão com Unidades, Equipes e Núcleos, que compreenderão: as assistências ao Secretário no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais, as relações públicas; a coordenação da agenda; a representação do Secretário; acompanhamento de despachos e provimentos de transporte oficial; estudos, pesquisas, investigações, pareceres, avaliações, exposições de motivos, análises, representação e atos normativos, minutas e controle da legitimidade de atos administrativos; a ar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

ticulação com o serviço jurídico do Município; a assistência no controle, fiscalização e acompanhamento da execução da programação técnica a cargo da Secretaria; a pesquisa, levantamento, execução e avaliação de dados e informações concernentes as atividades técnicas da Secretaria e o relacionamento com os sistemas estruturantes da administração direta; outras atividades correlatas.

TÍTULO III - DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DA CHEFIA.

CAPÍTULO I - DAS RESPONSABILIDADES BÁSICAS

Art.21 - Os ocupantes de chefia na administração direta, em todos os níveis, tem como responsabilidade básica a promoção do desenvolvimento funcional dos respectivos subordinados e sua integração aos objetivos do Governo Municipal, cabendo-lhes particularmente:

- I - propiciar aos subordinados a formação e o desenvolvimento de noções, atitudes e conhecimento a respeito dos objetivos da unidade a que pertencem;
- II - promover o treinamento e aperfeiçoamento dos subordinados, orientando-os na execução de suas tarefas e fazendo a crítica construtiva do seu desempenho funcional;
- III - treinar permanentemente seu substituto e promover quando não houver inconveniente da natureza administrativa ou técnica, a prática de rodízio entre os subordinados, a fim de permitir-lhes adquirir visão integrada da Unidade, Equipe ou Núcleo;
- IV - incentivar entre os subordinados a criatividade e a participação crítica na formulação, na revisão e no aperfeiçoamento dos métodos, de trabalho, bem como nas decisões técnicas e administrativas na Unidade, Equipe ou Núcleo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

- V - criar e desempenhar fluxos de informações e comunicações destas com as demais organizações da administração geral;
- VI - manter, na Unidade, Equipe ou Núcleos que dirige, orientação funcional nitidamente voltada para objetivos;
- VII - inculcar, nos subordinados, por todos os meios, a filosofia do bem servir ao público e o respeito aos seus colegas de trabalho.

CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES BÁSICAS

SEÇÃO I - NO ÂMBITO DA CHEFIA DO EXECUTIVO

Art.22 - As atribuições básicas dos ocupantes de chefia no âmbito da Chefia do Executivo, assim se especificam:

- I - Ao Prefeito do Município, as que lhe são cometidas pela Lei Orgânica do Município de Caçapava do Sul, por esta e outras leis;
- II - ao Secretário Geral do Município:
 - a) promover a assistência direta ao Prefeito no desempenho de suas atividades;
 - b) despachar diretamente com o Prefeito, delegar atribuições, distribuir o trabalho, superintender sua execução e controlar os resultados;
 - c) exercer ação disciplinar. requisitar pessoal, serviços e meios administrativos;
 - d) responsabilizar-se pela fiel observância e cumprimento eficaz das disposições legais e normativas da legislação pública municipal aplicáveis à Chefia do Executivo;
 - e) promover a recepção de pessoas e autoridades que se dirijam ao Prefeito, superintender as atividades de relações públicas e de imprensa da Prefeitura e do Chefe do Executivo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

- f) transmitir ordens e determinações do Prefeito;
- g) representar o Prefeito quando designado;
- h) coordenar o transporte oficial de autoridades e de objetivos, o cerimonial e a agenda do Chefe do Executivo;
- i) exercer as atribuições do art.21, no que couber;
- j) desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição e as determinadas pelo Prefeito.

III - Ao Vice-Prefeito do Município o desempenho de missões definidas pelo Chefe do Executivo nos termos da Lei Orgânica do Município de Caçapava do Sul.

SEÇÃO II - DOS SECRETÁRIOS DE MUNICÍPIO

Art.23 - São atribuições de todos e de cada um dos Secretários de Município:

- I - promover a administração geral da Secretaria em estrita observância das disposições legais e normativas vigentes;
- II - exercer a liderança e articulação institucional do Setor de polarização pelo órgão, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações dos diferentes níveis governamentais;
- III - assessorar o Prefeito e os outros Secretários de Município em assuntos da competência da Secretaria;
- IV - despachar diretamente com o Prefeito;
- V - participar das reuniões do secretariado com o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

Prefeito;

- VI - fazer indicações ao Prefeito para o provimento de cargos em comissão e funções gratificadas no âmbito da Secretaria;
- VII - delegar atribuições ao Coordenador de Unidade;
- VIII - atender as solicitações e convocações da Câmara de Vereadores, buscando, antes, a orientação do Prefeito;
- IX - propor ao Prefeito a declaração de idoneidade de pessoas físicas e jurídicas, que, na prestação de serviços, fornecimentos ou execução de obras, tenham se desempenhado de forma prejudicial aos interesses do Município;
- X - apreciar, em grau de recurso, quaisquer decisões no âmbito da Secretaria e das Unidades a ela autorizada cuja decisão enseje recursos;
- XI - emitir parecer final, de caráter conclusivo, sobre os assuntos submetidos a sua decisão;
- XII - examinar e manifestar-se a respeito de instalações, ou a sua dispensa, nos termos da legislação aplicável à matéria;
- XIII - aprovar a programação a ser executada pela Secretaria e pelas unidades a ela vinculadas e propostas orçamentária anual e as alterações e ajustamentos que se fizerem necessários;
- XIV - expedir resoluções sobre a organização interna da Secretaria, não envolvida por atos normativos superiores e sobre a aplicação de leis, decretos e outras disposições de interesse da Secretaria;
- XV - apresentar ao Prefeito Municipal relatório, periodicamente, das atividades da Secretaria a seu cargo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

- XVI - assinar contratos em que a Secretaria seja parte;
- XVII - aprovar por meio de resolução, os orçamentos anuais de órgãos em regime especial;
- XVIII - promover reuniões periódicas de coordenação entre os diferentes escalões hierárquicos da Secretaria;
- XIX - exercer a coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração municipal, na área de sua competência, e referendar os atos assinados pelo Prefeito;
- XX - expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos;
- XXI - praticar atos para os quais receber delegação de competência do Prefeito;
- XXII - comparecer, sempre que convocado à Câmara Municipal, para prestar informações ou esclarecimentos a respeito de assuntos compreendidos na área da respectiva Secretaria;
- XXIII - desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição e as determinadas pela Prefeito.

SEÇÃO III - DOS CHEFES DE GABINETE

Art.24 - São atribuições dos Chefes de Gabinete:

- I - programar, organizar, dirigir, orientar, controlar e coordenar as atividades da Secretaria, por delegação do Secretário;
- II - despachar diretamente com o Secretário;
- III - funcionar como principal auxiliar do Secretário do Município;
- IV - promover reuniões com os responsáveis por Equipes e Núcleos para coordenação das atividades operacionais da Secretaria;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

- V - praticar os atos administrativos relacionados com os sistemas de planejamento financeiro, de administração, em articulação com os respectivos responsáveis;
- VI - submeter à consideração do Secretário os assuntos que excedam a sua competência;
- VII - promover o controle dos resultados das ações da Secretaria em confronto com a programação, expectativa inicial de desempenho e volume dos recursos utilizados;
- VIII - autorizar a expedição de certidões e atestados relativos a assuntos da Secretaria;
- IX - assegurar, no que couber à Secretaria, a rigorosa atualização do cadastro de recursos humanos da Secretaria de Município da Administração;
- X - propor ao Secretário a realização de licitações, sugerindo, quando for o caso, a sua homologação, anulação ou dispensa;
- XI - promover a elaboração da proposta orçamentária da Secretaria;
- XII - delegar competência específica do seu cargo, com o conhecimento prévio do Secretário;
- XIII - propor ao Secretário a criação, transformação, ampliação e extinção de Equipes e Núcleos para a execução da programação da Secretaria;
- IX - desempenhar outras tarefas compatíveis com a função e as determinadas pelo Secretário.

SEÇÃO IV - DOS COORDENADORES ADMINISTRATIVOS SETORIAIS.

Art.25 - São atribuições dos Coordenadores Administrativos Setoriais - Equipe, Núcleo e Unidade.

- I - promover a perfeita integração funcional em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

tre as Secretarias onde atua;

- II - promover a adaptação das diretrizes programáticas setoriais às diretrizes gerais do planejamento governamental;
- III - coordenar a elaboração dos planos de trabalho e da proposta orçamentária da Secretaria;
- IV - levar a efeito programas de reforma e modernização administrativa;
- V - assegurar na implantação de mecanismo de controle de projetos e atividades no âmbito da Secretaria;
- VI - acompanhar a execução do orçamento e produzir dados para a sua reformulação e aperfeiçoamento;
- VII - produzir elementos e evidências facilitadora da correta avaliação dos resultados dos programas de trabalho da Secretaria;
- VIII - promover a coleta de informações técnicas determinadas pela Secretaria;
- IX - manter estreita articulação com as unidades especializadas das Secretarias para execução de suas diretrizes e determinações técnicas no âmbito da Secretaria;
- X - promover a consolidação e divulgação sistemática de dados e informações de interesse da Secretaria e para o processo decisório de seus dirigentes;
- XI - proceder a execução do orçamento;
- XII - promover os assentamentos, escrituração e registros contábeis e financeiros;
- XIII - proporcionar o levantamento do balancete mensal da Secretaria;
- XIV - proceder o acerto de contas em geral;
- XV - executar as medidas e providências de controle



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

- XVI - manter assentamentos sobre responsáveis por valores;
- XVII - promover o levantamento e análise sistemática dos custos operacionais da Secretaria;
- XVIII - colher dados e informações, na Secretaria e no setor, sobre licitações de interesse para o cadastro da Secretaria de Município da Fazenda;
- XIX - proceder a prestação dos serviços - meios necessários ao funcionamento regular da Secretaria;
- XX - promover a análise dos custos dos serviços na Secretaria, alimentando o sistema de planejamento e financeiro com esses dados;
- XXI - proceder a fiscalização do uso e aplicação de serviços, equipamentos e facilidades para detectar formas de desperdício, uso inadequado e impróprio;
- XXII - providenciar requisição de pessoal para os programas e atividades da Secretaria;
- XXIII - controlar a lotação e os custos de pessoal por categoria, função e outras dimensões;
- XXIV - coordenar a execução de programas de treinamento de interesse restrito para a Secretaria;
- XXV - providenciar a atualização mensal do cadastro central de interesse restrito para a Secretaria;
- XXVI - executar outras tarefas compatíveis com a posição e as emanadas dos Secretários.

TÍTULO IV - DOS SISTEMAS ESTRUTURANTES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.

CAPÍTULO I - DOS COMPONENTES E CARACTERÍSTICAS DOS SISTEMAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

Art.26 - São organizadas sob a forma de Sistema as atividades de Planejamento, Administração Financeira e Administração Geral, visando assegurar um funcionamento nitidamente voltado para resultados. Conduzirão suas atividades de forma centralizada, por meios dos seguintes sistemas estruturantes.

- I - Sistema de Planejamento;
- II - Sistema Financeiro;
- III - Sistema de Administração Geral.

Art.27 - A concepção de sistemas estruturantes nos termos desta Lei, compreende a existência de uma organização-base, à nível de Secretaria de Município, com capacidade normativa e de orientação centralizada, da qual participam a Assessoria de Planejamento e a Coordenadoria de Unidade, incumbidas da realização das atividades de que trata o artigo 23 desta Lei.

Parágrafo único - As Secretarias de Município de Natureza Instrumental referidas no item II, do Artigo 2º, constituem as organizações base do sistema estruturante, tendo como unidade incumbida da realização das atividades de que trata o Artigo, as respectivas Coordenadorias Administrativas Setoriais.

CAPÍTULO II - DO EXERCÍCIO DOS SISTEMAS ESTRUTURANTES

SEÇÃO I - DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO

Art.28 - A ação administrativa do Poder Executivo obedecerá, basicamente, ao planejamento do desenvolvimento municipal integrado norteando-se segundo planos e programas, de duração plurianual, elaborados sob a orientação, coordenação da Assessoria de Planejamento, e compreenderá a elaboração e atualização dos seguintes instrumentos básicos:

- I - plano de ação do governo municipal;
- II - plano diretor físico;
- III - programação orçamentária;
- IV - programação financeira de desembolso.

Art.29 - A hierarquização de objetivos, as propriedades setoriais, o volume de investimentos e a ênfase da ação executiva a ser empreendida pelos órgãos municipais na execução de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

Ação do Governo.

Art.30 - As Secretarias de Município elaborarão, por intermédio das Coordenadorias Administrativas Setoriais, suas programações específicas de forma a indicar, precisamente em termos técnicos e orçamentários, objetivos quantitativos articulados no tempo e no espaço, em consonância com as diretrizes técnicas da Assessoria de Planejamento.

Art.31 - O controle e acompanhamento substantivo a análise da eficiência operacional e a avaliação objetiva dos resultados obtidos serão exercidos por todas as Secretarias de Município com a ajuda especializada da Assessoria de Controle Interno, que promoverá, neste sentido:

- I - a consolidação e a integração da programação setorial em planos e orçamentos globais;
- II - o replanejamento metodológico dos programas e projetos;
- III - o remanejamento organizacional de unidades administrativas;
- IV - a adequação do volume e/ou da periodicidade das liberações financeiras, em conjunto com a Secretaria de Município da Fazenda;
- V - a mudança de ênfase e/ou de conformação dos objetivos quantitativos e/ou qualitativos;
- VI - a exclusão de iniciativas inconvenientes ou inoportunas.

Parágrafo Único - A Assessoria de Controle Interno visando assessorar as demais Secretarias, baixará normas operacionais dispondo sobre critérios e procedimentos básicos relativos ao cumprimento no disposto no artigo.

X **Art.32** - A administração do Sistema de Controle Interno funda-se nos seguintes aspectos operacionais:

- I - informações técnicas - relativas a aspectos econômicos e sociais do Município sob a forma de indicadores e para o fim de dotar os planos, programas e políticas de orientação teológica e de definir o quadro de interven



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

ção objetiva do sistema de planejamento, de maneira a aprimorar os mecanismos decisórios;

- II - orçamentação - relativo à alocação de recursos financeiros, orçamentários e extra-orçamentários aos projetos e programas da administração municipal, nos termos da legislação federal, por meio da elaboração e acompanhamento do orçamento anual e plurianual do Município;
- III - programação intersetorial - referente ao processo de elaboração de programas, planos e projetos de incidência multi-setorial, de cunho prioritário que necessitem abordagem multidisciplinar.

SEÇÃO II - DO SISTEMA FINANCEIRO

Art.33 - É de responsabilidade de todos os níveis hierárquicos dos órgãos da administração municipal, zelar nos termos da legislação em vigor, pela correta gestão dos recursos municipais nas suas diversas formas, assegurando sua aplicação regular parimoniosa e documentada.

Parágrafo Único - A gestão dos recursos financeiros, orçamentários e extra-orçamentários se processará em nome do Prefeito Municipal, sob a orientação centralizada da Secretaria de Município da Fazenda por meio das Coordenadorias Administrativas Setoriais.

Art.34 - A ação da Secretaria de Município da Fazenda, como órgão base do Sistema Financeiro, assegurará todas as dimensões e finalidades do controle da administração municipal na aplicação dos recursos a ela destinados, estabelecendo para tanto, o grau de uniformização na administração financeira, suficiente para permitir análises e avaliações comparadas do desempenho organizacional, por meio do sistema de planejamento, e compreenderá particularmente:

- I - a determinação do cronograma financeiro de desembolso para os programas e atividades do governo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

lívrio orçamentário;

- X III - a auditoria da forma e conteúdo dos atos financeiros;
- IV - a tomada de conta dos responsáveis;
- V - a alimentação do processo decisório com da dos relativos a custos e desempenho financeiro;
- VII - a administração patrimonial, compreendendo o tombamento, registro, carga, conserva, reparação e alienação, inclusive das obras de arte de propriedade do Município;
- VIII - a administração de materiais, compreendendo a aquisição, recepção, guarda, distribuição e controle.

Art.35 - A administração do sistema financeiro fundamenta-se nos seguintes processos operacionais:

- I - contabilização - relativo ao registro dos atos financeiros dos ordenadores de despesa; à execução dos orçamentos; a guarda de documentos e evidências contábeis; a inscrição do patrimônio; a emissão de balancetes e balanços; a movimentação de fundos e a inscrição de "restos";
- II - arrecadação - processo relativo à coleta, registro, controle e disposições de valores;
- III - controle - processo relativo ao resguardo da legalidade dos atos financeiros praticados descentralizadamente, mediante verificação esporádica; à coleta e processamento de informações sobre custos para o processo de decisão; a tomada de conta de responsáveis pela aplicação dos recursos do Município.

SEÇÃO III - DOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

- III - vigilância, compreendendo a dos prédios públicos, propriedades do município;
- IV - documentação, compreendendo arquivo, encadernação, controle, publicação e reprodução da legislação e atos oficiais;
- V - comunicações, compreendendo as atividades de protocolo, rota administrativa para circulação de expedientes, telefonia, telex e fax;
- VI - reprografia relativa às atividades de reprodução de documentos.

Art.38 - A Secretaria de Município da Administração, em benefício da qualidade dos serviços que deve prestar, da racionalização e otimização das suas operações e dos interesses financeiros, promoverá a modernização administrativa, referente à avaliação permanente do desempenho dos órgãos da administração municipal na sua capacidade de processar e utilizar recursos especializados para a concretização de programas e projetos pela análise técnica das relações estrutura-função- objetivo e custo-processo-produto e pelo encadeamento conseqüente de ações e providências corretivas.

TÍTULO V - DAS PREMISSAS BÁSICAS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art.39 - A ação administrativa do Poder Executivo, na esfera da administração direta, se processará obedecendo aos princípios fundamentais da Programação e Controle de Resultados, da Descentralização Administrativa e do Processo Decisório, das Licitações, da Coordenação Funcional, da Subordinação da Estrutura Organizacional aos objetivos e da Auditoria Contábil e de Métodos e Sistemas.

CAPÍTULO I - DA PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DOS RESULTADOS

Art.40 - A alocação de recursos financeiros e orçamentários, obedecerá a critério de programação, entendida como a indicação das etapas que compõe um esquema de ação disposta em termos temporais, quantitativos e de valor, de forma corrente e compatível com as necessidades a serem atendidas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

Art.36 - O apoio às Secretarias de Município, mediante a prestação de serviços - meios necessários ao seu funcionamento regular, bem como gerir os sistema de recursos humanos, tendo como elo de ligação as Coordenadorias Administrativas Setoriais, através das seguintes diretrizes executivas:

- I - organização e operação de um cadastro central de recursos humanos abrangendo todo o Poder Executivo, capaz de gerar dados para o inventário e o diagnóstico permanente da população funcional da administração municipal;
- II - organização, operação e atualização de planos de classificação de cargos, empregos, funções e vencimentos;
- III - controle centralizado dos cargos em comissão e das funções gratificadas, bem como das iniciativas de criação, transformação ou extinção de cargos e funções;
- IV - atração e obtenção de recursos humanos, relativo ao recrutamento, seleção, avaliação, admissão, contratação, classificação, posse, lotação e cadastramento de servidores e empregados;
- V - administração de recursos humanos, relativos à avaliação, movimentação, treinamento, pagamento, concessão de direitos, processo disciplinar, disponibilidade de demissão;
- VI - assistência ao pessoal, relativo à assistência abrangente e aposentadoria.

Art.37 - Os serviços-meio, nos termos desta Lei, compreendem:

- I - processamento eletrônico de dados;
- II - zeladoria relativa às atividades de portaria, conservação, limpeza e administração da planta física do prédio da Prefeitura;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

Art.41 - A programação físico-financeira das providências a serem empreendidas deverá permitir, obrigatoriamente, o acompanhamento e controle de resultados mediante avaliação das etapas constituintes do programa e do rendimento global da iniciativa.

Art.42 - A programação deverá facilitar, também, a ação reprogramada que se torne necessária como resultante de elementos novos capazes de propiciar melhores condições ou conhecimento para o atendimento dos objetivos pretendidos.

Art.43 - O desempenho organizacional prévio, o adequado conhecimento dos custos operacionais e a devida consideração às informações disponíveis devem constituir obrigatoriamente parâmetros para o processo de decisão na administração pública.

Art.44 - O Processo de acompanhamento e controle de resultados terá como referência principal os objetivos estabelecidos na programação inicial e, sempre que possível, tomará forma padronizada de modo a favorecer aos estudos e análises comparadas.

CAPÍTULO II - DA DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DO PROCESSO DECISÓRIO.

Art.45 - O Poder Executivo poderá fixar, por meio de decretos, áreas administrativas facilitadoras do processo de descentralização e regionalização da ação administrativa das Secretarias de Município.

Parágrafo Único - Quando do cumprimento do disposto no artigo, as secretarias instalarão seus núcleos de representação, nas sedes das áreas administrativas que forem fixadas, de modo a concentrar a presença do Governo Municipal e permitir redução de custos de manutenção pelo uso comum de dependências físicas e facilidades operacionais.

Art.46 - Os critérios de escolha para localização no território do Município, das áreas administrativas, devem facilitar para que cada Secretaria possa:

I - aproximar mais acentuadamente o Governo Municipal dos núcleos urbanos e dos públicos di



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

ferenciados uma ação executiva coerente e com
pletar com as demais Secretarias;

- II - selecionar critérios locacionais objetivos pa
ra os investimentos públicos;
- III - descentralizar a ação administrativa da sede
central, reduzindo o deslocamento de contri -
buintes, servidores, equipamentos e materiais.

Art.47 - A descentralização do processo decisório obje
tivará, entre outros, o aumento da velocidade das respostas opera
cionais do Governo Municipal, mediante o deslocamento, permanente
ou transitório para o ponto mais próximo do ato ou fato gerador de
situações e eventos que demandem decisão.

Art.48 - Não poderão ser objeto de descentralização:

- I - o assessoramento ou relacionamento com autori
dades hierárquicas de nível superior;
- II - as atividades ou tarefas recebidas por delega
ção;
- III - a formulação de diretrizes para ação da unida
de administrativa;
- IV - a aprovação de planos de trabalhos previame
nte discutidos noutros escalões;
- V - as modificações estruturais da unidade adminis
trativa.

CAPÍTULO III - DAS LICITAÇÕES

Art.49 - O Poder Executivo convocará o setor privado, por
meio de licitação, para colaborar com o governo, mediante o forne
cimento de materiais, alienação de bens, a prestação de serviços
e a execução de obras, sempre que a iniciativa privada oferecer
padrões de qualidade, rapidez e segurança compatíveis com os inte
resses do governo, na consecução de seus planos e programas.

Parágrafo Único - O processo formal de licitação ou a
sua dispensa, obedecerá a legislação federal, estadual e munici
pal, aplicável à administração municipal e às normas operacionais
fixadas por meio de decretos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

Art.50 - A secretaria de Município da Fazenda centralizará informações sobre licitações e licitantes, mediante organização e administração de um cadastro central de empresas e autônomos, atestando por licitação dos interessados, a situação do licitante no cadastro.

Parágrafo Único - O cadastro central referido no presente artigo, poderá substituir cadastros setoriais e constituir-se em instrumentos básicos para a qualificação de licitantes no Município.

CAPÍTULO IV - DA COORDENAÇÃO FUNCIONAL

Art.51 - O exercício da administração direta será objeto de coordenação funcional sistemática, através da assessoria de controle interno, objetivando amplo entrosamento entre órgãos e funcionários na execução de planos e programas governamentais, evitados paralelismos de ação e de fins, dispersão de tarefas e de recursos e propiciando soluções integradas obtidas mediante contatos entre todos os setores nelas interessados.

CAPÍTULO V - DA AUDITORIA CONTÁBIL E DE MÉTODOS E SISTEMAS

Art.52 - A ação executiva do Poder Executivo na administração direta estará sujeita, a qualquer tempo, a realização de auditoria contábil e de métodos e sistemas, como instrumento auxiliar de controle e aprimoramento institucional do aparato administrativo do Governo.

Art.53 - A Auditoria Contábil a cargo da Secretaria de Município da Fazenda, compreende o exame e a correção de qualquer operação contábil realizada no Executivo Municipal.

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.54 - São órgãos de vinculação administrativa à Chefia do Executivo, a Junta de Serviço Militar, criada pelo Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966; a Unidade Municipal de Cadastramento - (INCRA), vinculada administrativamente sob a forma de convênios e o Conselho Municipal de Desportos, criados pela Lei nº 01, de 22 de maio de 1968.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

Art.55 - Serão criados cargos no Quadro em Comissão e Funções Gratificadas do Poder Executivo Municipal, estabelecido pela Lei nº 192/91, de 13.05.91, tantos cargos quantos ne cessários para enquadramento das disposições desta Lei.

Parágrafo Único - Entre os cargos a serem criados, um de Chefe de Gabinete, será destinado ao Gabinete do Vice-Prefeito.

Art.56 - Todas as Secretarias de Município têm suas atribuições e organizações básicas previstas nesta Lei.

Parágrafo Único - No prazo de até trinta dias, a contar da publicação desta Lei, o Poder Executivo Municipal regulamentará o funcionamento e as atribuições das Unidades Administrativas, Equipes e Núcleos Setoriais específicos de cada Secretaria de Município.

Art.57 - Fica a cargo da Secretaria de Administração a responsabilidade de planejar, programar e executar, de forma gradativa, a implantação das disposições desta Lei.

Art.58 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.59 - Revogam-se disposições em contrário, especialmente a Lei nº 32/85, de 12 de novembro de 1985, e modificações posteriores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos vinte um dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e três.

Roberto Antonio Machado
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Paulo Sérgio Torres Lopes
Secretário Geral do Município

